

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de janeiro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da companhia ("Companhia"), localizada na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, Nº3800, Bloco I – 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), Araraquara/SP, CEP: 14.808-159.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente.
- 3. PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovar e ratificar os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), que estabelece os termos e condições da incorporação ("Incorporação"), pela Companhia, da subsidiária integral Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A – EBEC ("EBEC"); e **(ii)** a ratificação da nomeação da Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Castilho, nº 392 – 3º andar, CEP 04.568-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de SP, sob o nº 2SP031.269/O-1 ("Avaliador"), para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EBEC, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade CTG 2002 e comunicado técnico IBRACON nº 03/2014 (R1), que será transferido à Companhia em virtude da Incorporação ("Laudo de Avaliação a Valor Contábil"); **(iii)** o Laudo de Avaliação a Valor Contábil; **(iv)** a Incorporação.
- 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** O acionista da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovou as seguintes deliberações:
 - (i)** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii)** Aprovar os termos e condições do Protocolo, assinado entre a Companhia e a EBEC, em 01 de janeiro de 2024, que prevê a incorporação da EBEC pela Companhia e que integra a presente ata na forma de seu Anexo A. O Protocolo estabelece os termos e condições gerais da Incorporação, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo da EBEC a ser absorvido pela Companhia. Conforme esclarecido e constante do Protocolo: (a) a Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia; e (b) não haverá relação de substituição de participações societárias dos não controladores da EBEC por ações da Companhia, tendo em vista que a Companhia é a única acionista da EBEC. Portanto, conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319
Companhia Aberta

aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos artigos 6º e 7º da Resolução CVM 78. Em razão da aprovação do Protocolo, ficam ratificados todos os atos praticados pela administração da Companhia e da EBEC no âmbito da Incorporação e aqueles relacionados à gestão ordinária dos negócios das sociedades visando a presente combinação de negócios, desde a assinatura do Protocolo.

(iii) Ratificar a nomeação do Avaliador para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil para fins da Incorporação;

(iv) Aprovar o Laudo de Avaliação a Valor Contábil do patrimônio líquido da EBEC, avaliado com base em seu valor contábil, na data base de 31 de dezembro de 2023, o qual estabeleceu que o valor do patrimônio líquido da EBEC é de R\$243.182.403,61 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos), tudo em conformidade com o Protocolo. Em cumprimento ao artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as variações patrimoniais ocorridas na EBEC entre a data base do Laudo de Avaliação a Valor Contábil e a efetivação da Incorporação serão absorvidas pela Companhia. O Laudo de Avaliação a Valor Contábil é parte integrante do Protocolo como seu Anexo I.

(v) Aprovar a incorporação da EBEC pela Companhia, no valor descrito no Laudo de Avaliação a Valor Contábil, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo, conforme deliberações constantes dos itens anteriores. Com a Incorporação, a Companhia assume todos os ativos e passivos da EBEC, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações. Os administradores ou os representantes legais da Companhia estão expressamente autorizados a proceder a todos os atos necessários à baixa e extinção da sociedade incorporada, sendo que não permanecerão ativas filiais da EBEC.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Araraquara – SP, 31 de janeiro de 2024. Assinaturas: Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário. Presentes: Patrícia Poubel Chieppe e André Luiz Chieppe por VIX Logística S.A., acionista.

Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Araraquara – SP, 31 de janeiro de 2024.

Patrícia Poubel Chieppe
Presidente da Mesa

André Luiz Chieppe
Secretário da Mesa

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319
Companhia Aberta

**ANEXO A À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LET'S
RENT A CAR S/A REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”):

LET’S RENT A CAR S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na categoria “B”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, 3800, Bloco I – 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14.808-159 (“Companhia” ou “Incorporadora”); e

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.162.280/0001-37, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.681, salas 101/102, Estoril, CEP 30.494-085 (“EBEC” ou “Incorporada”).

1. JUSTIFICAÇÃO

A Incorporação tem o objetivo de racionalizar e simplificar a estrutura operacional, tecnológica, societária e tributária do grupo, unificando sistemas e gestão e espera-se que resulte na redução de despesas operacionais e administrativas, que otimizarão a operação da companhia combinada.

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. *Capital Social da Incorporadora*

2.1.1. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$578.986.461,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 578.986.461 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

2.2. *Capital Social da Incorporada*

2.2.1. O capital social subscrito e integralizado da EBEC é de R\$159.994.001,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 159.994.001 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil e uma) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Companhia.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. *Data Base e Avaliação*

O laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade CTG 2002 e comunicado técnico IBRACON nº 03/2014 (R1), foi elaborado pela Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Rua Castilho, nº 392 – 3º andar, CEP 04.568-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de SP, sob o nº 2SP031.269/O-1 (“Avaliador”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, *ad referendum* dos acionistas das Partes e encontra-se anexo ao presente Protocolo na forma de seu Anexo I (“Laudo de Avaliação a Valor Contábil”), tendo sido concluído que o patrimônio líquido da EBEC a ser incorporado pela Companhia foi avaliado no montante total de R\$243.182.403,61 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) na data de 31 de dezembro de 2023 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada, cujo método de avaliação escolhido foi o do Patrimônio Líquido Contábil.

3.2. O patrimônio líquido da Incorporada, conforme avaliação descrita acima, será integralmente absorvido pela Companhia, incluindo as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a efetiva incorporação da Incorporada pela Companhia. Os bens, direitos e obrigações da Incorporada a serem transferidos à Companhia são aqueles descritos no Laudo de Avaliação, constante no Anexo I do presente Protocolo.

3.3. *Ausência de Alteração de Capital:* a incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, tendo em vista que a Companhia é titular de 100% do capital social total da Incorporada, e o patrimônio líquido dela encontra-se integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de consolidação. Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Companhia em substituição ao seu atual investimento na Incorporada, não havendo ainda qualquer relação de troca. Não haverá alteração do capital social ou do estatuto social da Companhia.

3.4. *Extinção da Incorporada:* com a incorporação da Incorporada e a consequente versão de todo seu patrimônio líquido para a Companhia, a Incorporada será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos administradores da Companhia promover o arquivamento e publicação dos atos da operação.

3.5. *Dispensa do laudo de avaliação do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e de demonstrações financeiras:* conforme recentes entendimentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos artigos 6º e 7º da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

4. Ações da Incorporada, Relação de Substituição e Direitos Políticos e Patrimoniais.

4.1. *Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação:* considerando que a Incorporada é integralmente controlada pela Companhia (inexistindo, portanto, sócios minoritários na Incorporada), a totalidade das ações de emissão da Incorporada será extinta.

4.2. *Inexistência de Relação de Substituição*: tendo em vista que inexistem sócios não controladores na Incorporada, posto que cada uma delas é integralmente controlada pela Companhia, não há que se falar em relação de substituição de ações de acionistas minoritários da Incorporada por ações da Companhia.

5. Demais Condições Aplicáveis à Incorporação.

5.1. *Autorização*: Os diretores, ou os representantes legais da Incorporadora e da Incorporada, conforme o caso, ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável. Os administradores poderão adotar atos preparatórios e relacionados à gestão ordinária dos negócios das sociedades, visando a presente combinação de negócios.

5.2. *Atos Societários*: serão realizadas assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Incorporada e da Companhia para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada no presente Protocolo.

5.3. *Inexistência de Direito de Retirada*: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de retirada de sócio, visto que a Incorporada não possui acionista não controlador.

5.4. *Sucessão*: a Companhia sucederá a Incorporada em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações desta, nos termos do disposto nos artigos 227 e 232 da Lei das Sociedades por Ações.

5.5. *Aprovação por credores*: até a realização das assembleias gerais extraordinárias de acionistas, e efetiva conclusão da Incorporação, deverá ser obtida anuência prévia para a Incorporação:

- (i) pelos titulares de debêntures de emissão da EBEC, correspondendo (a) às debêntures em circulação da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da EBEC; e (b) às debêntures em circulação da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da EBEC;
- (ii) junto aos contratos de captação bancária na modalidade “capital de giro” celebrados entre a EBEC e (a) o Banco ABC Brasil S.A.; (b) o Banco BOCOM BBM S.A.; (c) o Banco Itaú Unibanco S.A.; e (d) o Banco Santander S/A.

Além do disposto neste item, a Incorporação não está sujeita a qualquer anuência por qualquer autoridade governamental ou terceiro.

5.6. *Foro*: fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2024.

LET'S RENT A CAR S.A.

Nome: Patrícia Poubel Chieppe
Cargo: Diretora

Nome: André Luiz Chieppe
Cargo: Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC

Nome: Patrícia Poubel Chieppe
Cargo: Diretora

Nome: André Luiz Chieppe
Cargo: Diretor

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio
S/A - EBEC**

Laudo de avaliação contábil
Em 31 de dezembro de 2023

À Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC

Laudo de avaliação contábil (Valores expressos em Reais)

1. Introdução – dados da firma de auditoria

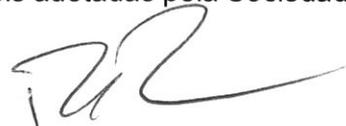
Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392 – 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.596.945/0001-83, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP031.269/O-1, com seu Contrato Social de constituição datado de 25 de junho de 2013, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, em microfilme sob o nº 146.893, em 23 de julho de 2013, e alterações posteriores registradas no mesmo cartório anteriormente mencionado, estando a última delas, datada de 18 de maio de 2023, registrada em microfilme sob o nº 191.519, em 07 de julho de 2023, representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. Ricardo Afonso Parra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.538.890-2, inscrito no CPF sob o nº 146.636.348-77 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP-237.688/O-4, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela **Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC** (“Sociedade”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. Objetivo da avaliação

O presente Laudo de avaliação tem como objetivo a avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Sociedade, para fins de incorporação pela empresa **Let's Rent A Car S.A.**

3. Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A Administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



4. Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de dezembro de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 (R1) – Laudo de Avaliação Emitido por Auditor Independente, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido (ou acervo líquido, conforme o caso), independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

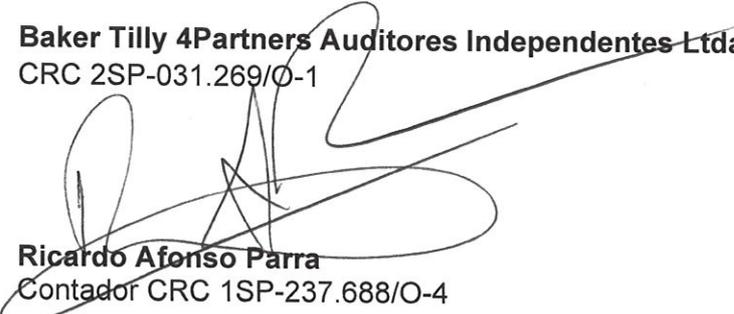
5. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 243.182.403,61 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e três Reais e sessenta e um Centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo I**, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A. - EBEC**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 01 de janeiro de 2024.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-031.269/O-1



Ricardo Afonso Parra

Contador CRC 1SP-237.688/O-4

Baker Tilly 4 Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC

Laudo de avaliação contábil

31 de dezembro de 2023

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis – demonstrações financeiras

O patrimônio líquido, objeto de avaliação, foi determinado com base no balancete contábil da Sociedade na data-base de 31 de dezembro de 2023 e compreende os saldos contábeis, como segue:

	Saldo em 31/12/2023
Ativos	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	178.725.801,62
Contas a receber	45.526.353,63
Tributos a recuperar	23.856.988,40
Ativos destinados a venda	4.750.574,28
Outras contas a receber	828.639,18
Despesas antecipadas	5.869.899,15
Créditos diversos	356.082,11
Não circulante	
Tributos a recuperar	17.170.067,41
Tributos diferidos	1.960.879,91
Depósitos judiciais	3.064.022,46
Créditos diversos	1.270.078,74
Direito de uso de ativo Imobilizado e intangível	1.621.283,31
	625.654.740,79
Total do ativo	910.655.410,99
Passivos	
Circulante	
Empréstimos, financiamentos e consórcios	56.661.572,00
Fornecedores	21.622.954,39
Obrigações sociais e trabalhistas	1.973.677,17
Obrigações tributárias	596.185,77
Arrendamento a pagar	710.176,76
Contas a pagar	5.602.050,88
Débitos diversos	351.603,26
Não circulante	
Empréstimos, financiamentos e consórcios	526.132.278,67
Arrendamento a pagar	1.041.114,06
Tributos diferidos	51.012.536,13
Provisão para demandas judiciais	1.768.858,29
Total do passivo	667.473.007,38
Total do acervo líquido	243.182.403,61

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis – resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade

1. Base de apresentação das demonstrações financeiras

1.1. Declaração de conformidade e aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Sociedade adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC, que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2023.

1.2. Base de apresentação

As demonstrações financeiras são elaboradas com o apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras são apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para demandas judiciais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas anualmente.

1.3. Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Sociedade.

1.4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras, a Administração utiliza julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.



2. Práticas contábeis

2.1. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa e saldos positivos em contas correntes mantidas junto às instituições financeiras. A Sociedade considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e, estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, como por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. As aplicações realizadas em investimentos com vencimento superior a três meses são classificadas como títulos e valores mobiliários, uma vez que possuem uma liquidez diferenciada.

2.2. Contas a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

São apresentadas aos valores de realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída por valor considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas estimadas na realização das contas a receber, revisada anualmente. As perdas efetivas com a realização de contas a receber são registradas diretamente no resultado, mediante a baixa dos respectivos títulos a receber.

2.3. Direito de uso de ativos

Dos contratos que foram escopo da norma CPC 06 (R2)/IFRS 16, a Sociedade optou por não separar componentes de arrendamento, considerando-os então, como um único componente de arrendamento. A mensuração do passivo de arrendamento corresponde ao total dos pagamentos futuros dos componentes de aluguéis fixos, sendo aplicado uma taxa de desconto nominal à carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares.

2.4. Imobilizado e intangível

O imobilizado/ intangível é registrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação/ amortização acumulada, a qual é calculada pelo método linear às taxas de depreciação/ amortização que levam em consideração a vida útil do bem.

A Sociedade adota como procedimento revisar periodicamente os bens do ativo imobilizado/ intangível para verificação de possíveis perdas e também efetua, pelo menos anualmente, revisões da vida útil-econômica dos seus bens. Quando alterações são necessárias, os ajustes são efetuados de forma prospectiva.



2. Práticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são inicialmente registrados ao seu valor justo, acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja pelo valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativo financeiro ou passivo financeiro. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias:

- (i) Custo amortizado;
- (ii) Valor justo por meio do resultado;
- (iii) Valor justo por meio do resultado abrangente.

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da sociedade ou da contraparte.

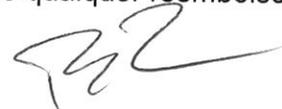
2.6. *Impairment* de ativos não financeiros

De acordo com as disposições do CPC 01 (IAS 36) – redução ao valor recuperável de ativos, propriedades para investimento, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que, eventos ou alterações em circunstâncias, indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado.

Os ativos que têm vida útil definida são revisados para verificação de indicadores de *impairment* em cada data de balanço e sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Caso exista indicador, os ativos são testados para *impairment*. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo montante em que o custo contábil do ativo excede seu valor recuperável.

2.7. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Sociedade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Sociedade espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.



2. Práticas contábeis--Continuação

2.8. Provisões para demandas judiciais

As provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser feita.

2.9. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.10. Imposto de renda e contribuição social - corrente

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável reconhecido pelo regime de competência. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

2.11. Imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto de renda e a contribuição social são computados sobre os prejuízos fiscais e sobre o lucro tributável reconhecido pelo regime de competência, considerando, as inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, estes considerados para apuração do lucro tributável corrente, essas diferenças temporárias geram créditos ou débitos tributários diferidos.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre os prejuízos fiscais e para todas as diferenças temporárias dedutíveis, perdas e créditos tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, sendo apresentados no ativo não circulante.

